



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018**

A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, através da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, designada pela **Portaria nº 033/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, **tipo menor preço global**, autorizada no processo administrativo nº 335/2018, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SEMOP nº 219/2018.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2 Lei Municipal nº 6.148/02;
- 1.3 Decreto Municipal nº 13.724/02;
- 1.4 Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.5 Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.
- 1.6 Decreto Municipal 23.748/2013;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil, coordenador do sistema.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação é a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência-Anexo I, deste Edital, a serem realizados em 32(trinta e dois) Mirantes de Praias, sob Coordenação da Coordenadoria do Salvamento Marítimo/ SALVAMAR-SEMOP, instalados na Orla do Município de Salvador.
- 3.2 A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, os quais deverão promover o bem-estar e a convivência da população local e adjacências.
- 3.3 Todo o trabalho deverá ser efetuado de acordo com as Especificações, Memorial Descritivo, Normas, Portarias e Instruções dos Órgãos ou Estabelecimentos abaixo indicados observado o que orienta e determina a fiscalização:
 - EGS – Especificações Gerais de Serviços da PMS
 - ABNT
 - Outros pertencentes à Prefeitura Municipal do Salvador
- 3.4 O valor máximo que a SEMOP se dispõe a pagar é R\$ 102.285,94 (cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas: 03/09/2018 às 08:00 até 10:00 horas de 04/09/2018
- 3.2 Abertura das propostas: 04/09/2018 às 10:15 hs
- 3.3 Início da sessão de disputa de preços: 04/09/2018 às 10:30hs
- 3.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 3.5** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6** Formalização de consultas: observado o prazo legal, toda e qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail : atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br .

4 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem pública, na classificação orçamentária: Subação: 111200. Natureza de Despesa 44.90.51. Fonte de Recurso 0.1.00.000000.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 3 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) estejam sob falência, dissolução ou, liquidação ou recuperação judicial;
 - c) reunidos sob forma de consórcio;
 - d) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
 - e) que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária aplicada por esta Administração Pública Municipal;

6 DO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 6.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 6.2** A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.6** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “micro-empresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação confirme o caso.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1** A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso identificado**".

- 7.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 7.3 O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário com a SALVAMAR, tel- (71) 3363-5333, que emitirá Atestado de Visita Técnica.
- 7.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.
- 8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente registrado no sistema.
- 8.3 Os lances formulados deverão indicar preço global do item.
- 8.4 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 Considera-se inexequível, as propostas cujos custos unitários dos insumos que a compõem ou das parcelas que a integram divergirem, qualitativa e quantitativamente, dos preços praticados no mercado fornecedor ou estejam em desacordo com a legislação específica aplicável, em cada caso, à prestação de serviços.
- 8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.11 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar Proposta de Preços (Anexo II), na forma do item 10, e comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, para o e-mail da COSEL: atendimento_cosel@salvador.ga.gov.br



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

9.12.1 O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.13 A proposta assinada e os documentos de Habilitação, remetidos para o e-mail da COSEL deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após encerramento da sessão pública, à Comissão Setorial de Licitações-COSEL, BR-324, Km 618, Oeste Porto Seco Pirajá (LIMPURB) - Salvador – Ba, Cep : 41233-030 .

8.14 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 deste Edital.

9 DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações solicitadas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preços unitários e valor global da proposta em algarismo, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Estimativa Orçamentária anexo ao Edital.
- c) Cronograma físico e financeiro.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação;
- e) Prazo de execução dos serviços em algarismos e por extenso;
- f) Declaração que vistoriou e conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, e que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- g) O prazo para execução dos Serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

9.2 O Preço final, em moeda corrente nacional, (R\$) real, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência, este último;

9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 No preço proposto deverão estar incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

9.5 Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução do objeto, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos na proposta de preço.

9.6 Deverá ser juntado, obrigatoriamente, à proposta de preços o documento abaixo relacionado:

- a) Declaração contendo o número da conta corrente, agência e endereço (Banco Bradesco), bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

9.7 O documento acima elencado poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

10 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Aqueles que não mencionarem prazo serão considerados válidos até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da certidão.

11.1 **Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

11.2 **Regularidade Fiscal**

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 12.440 de 07/06/2011.

11.3.1 Dispositivos aplicáveis as ME e EPP

Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93).

11.4 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 A documentação relativa aos subitens 11.2, 11.3 e 11.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.5.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VII).

11.6 **Qualificação Técnica**

11.6.1 Certidão de Registro e Quitação do licitante e os seus Responsáveis Técnicos para com o CREA/BA ou o CREA do local de sua sede, contendo, neste último caso, o “VISTO” do CREA/BA



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

nos termos da legislação em vigor. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

11.6.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

11.6.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação da seguinte Equipe Técnica, para execução correta do objeto, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da SEMOP:

Quant.	Formação	Área	Função
01	Superior	Engenharia Civil, com experiência em obras.	Responsável pela parte técnica e administrativa da obra, administrar cronograma da obra.

- a) A licitante deverá apresentar Curriculum Vitae dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, bem como a cópia da carteira do Conselho Profissional do técnico de nível superior.
- b) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da CONTRATADA, caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente com antecedência de 05 (cinco) dias o Curriculum Vitae do técnico substituto.

11.6.4 Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto da licitação, de acordo com as Especificações vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

- a) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que faça referência a serviço similar ao descrito no objeto da licitação.

11.6.5 O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata o subitem.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital; ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços
- 12.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos.
- 12.4 Será desclassificada a proposta onde se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 12.5 Será igualmente desclassificada a proposta manifestadamente inexecutável. Considera-se manifestadamente inexecutáveis, a proposta de preço, cujos valores obtidos pela Estimativa Orçamentária do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.6 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido no subitem 9.13, sendo facultado à Comissão convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação do produto para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 14.1 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante à administração o licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 14.2 Após declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos na Secretaria da própria Comissão.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregão, localizada na Sala de reunião da COSEL na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, situada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, Cep : 41233-030 (SEDE DA LIMPURB).

15 DA GARANTIA E PRAZO DE CONTRATO

- 15.1 A Garantia do Contrato será prestada antes de sua lavratura, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.
- 15.2 A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 15.3 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.
- 15.4 O Prazo contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 16.1 A execução dos serviços, objeto do Contrato, será fiscalizada por representantes da SEMOP, a fim de garantir a qualidade nas obras, cabendo a abordagem e discussão junto a Contratada, das técnicas operacionais e atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, que pode ser através de inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando à aceitação dos serviços e materiais. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que vise melhorar a execução.
- 16.2 A fiscalização realizará medições mensais, resultantes da multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades dos serviços efetivamente executados no período, fechados no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados.
- a) As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo: relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.
- 16.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- a) Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.
- 16.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SEMOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.
- 16.5 Compete ainda à SEMOP elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 16.6 A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

17 PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Fatura, em 03 (três) vias, correspondente às obras e serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.
- 17.2 O pagamento a que se refere o item 18.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:
- I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - III - a entrega dos vales transporte;
 - IV - a entrega dos vales refeição;
 - V – o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.
- 17.3 No pagamento reter-se-à o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91, Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

18 SANÇÕES

- 18.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.2 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

18.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

18.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.5 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

18.6 Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

18.7 As penalidades aludidas, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

19 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

19.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 19.9 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.10 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 19.13 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 Anexos do Edital

- 20.1 Anexo I - Termo de Referência
20.2 Anexo II - Modelo de Proposta
20.3 Anexo III - Contrato de Serviço
20.4 Anexo IV - Modelo de Procuração
20.5 Anexo V - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
20.6 Anexo VI - Modelo da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.
20.7 Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

Salvador, 26 de Julho de 2018.

Camila A Guimarães Carneiro
Presidente da Comissão Setorial de Licitações



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP Nº 017/2018

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer elementos necessários para a contratação de empresas capacitadas para os serviços de **Reforma dos Mirantes da Salvamar**, sob **regime de empreitada por preço unitário**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, os quais deverão promover o bem-estar e a convivência da população local e adjacências.

2. PROCEDIMENTOS

Todo o trabalho deverá ser efetuado de acordo com as Especificações, Memorial Descritivo, Normas, Portarias e Instruções dos Órgãos ou Estabelecimentos abaixo indicados observado o que orienta e determina a fiscalização:

- EGS – Especificações Gerais de Serviços da PMS
- ABNT
- Outros pertencentes à Prefeitura Municipal do Salvador

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As intervenções irão contemplar os serviços de fechamentos, ou seja, colocação de portas, janelas, brises e de identificação dos mirantes, pintura e demais itens constantes em planilha orçamentária, especificações técnicas e memorial descritivo.

4. ORDEM DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela SEMOP, a fim de garantir a qualidade nas obras, cabendo a abordagem e discussão junto a Contratada, das técnicas operacionais e atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, que pode ser através de inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que vise melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha, etc.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais e resultantes da multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechados no último dia útil do mês englobando todos os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo: relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

6. EQUIPE TÉCNICA

A EMPRESA deverá dispor obrigatoriamente da seguinte equipe técnica, para a correta execução do objeto deste Termo de Referência, que deverão ser submetidos a aprovação prévia da SEMOP:

Quant.	Formação	Área	Função
01	Superior	Engenharia Civil, com experiência em obras	Responsável pela parte técnica e administrativa da obra, administrar cronograma da obra.

- Engenheiro: Engenheiro civil com experiência.

Nota: O engenheiro deve responder pelas áreas técnicas e administrativas e representar, com autonomia, a EMPRESA perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

A EMPRESA deverá apresentar Curriculum Vitae dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, bem como a cópia da carteira do conselho profissional do técnico de nível superior.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da EMPRESA caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente com antecedência de 05 (cinco) dias o Curriculum Vitae do técnico substituído.

7. PRAZO

Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá participar de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço**, e apresentará a proposta respeitando e informando :

- Número da Licitação e o Objeto da mesma;
- Planilha orçamentária de preços unitários
- Cronograma físico e financeiro
- Prazo de execução das obras, em algarismo e por extenso;
- Validade da Proposta por 60 (sessenta dias), contados da data de realização da Licitação;
- Declaração que vistoriou e conhece plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, e que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

9. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar:

- Certidão de Registro e Quitação do Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos para com o CREA/BA ou o CREA do local de sua sede, contendo, neste último caso, o “VISTO” do CREA/BA nos termos da legislação em vigor. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e que correspondam a cerca de 40% (quarenta) dos serviços licitados, e devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico –

10. ESPECIFICAÇÕES E MEMORIAL DESCRITIVO

10.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA

a) Porta para divisória naval ou similar - 60 x 210cm

Porta de acesso ao mirante será de compensado naval com estrutura e caixão de eucalipto, dobradiças de latão cromado e fechadura de sobrepor.

b) Brise

Brise em madeira pau d' arco, com régua cantos abaulados 10 x 2cm, protegidas duas demãos de sparlack cetol deck semi-brilho, em todas as faces, antes do assentamento e pintura de identificação.

c) Janela de madeira compensada naval, de abrir, inclusas guarnições com ferragens

Janela de madeira de compensado naval com estruturas de apoio em madeira e eucalipto e ferrolhos em acordo com detalhes contidos nos projetos.

d) Janela em madeira compensada naval, de correr, c/batentes e 2 jogos de alizar, inclusive ferragens

Janela de compensado naval, de duas folhas, de correr, com guarnições de apoio em madeira ou eucalipto, conforme detalhes em projeto.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

10.2 FECHAMENTOS

Fechamento superior em eucalipto conforme detalhes.

10.3 IDENTIFICAÇÃO

Placa de identificação DE MADEIRA DE LEI 45 X 45, com numeração indicativa conforme detalhes em plantas .

10.4 PINTURA

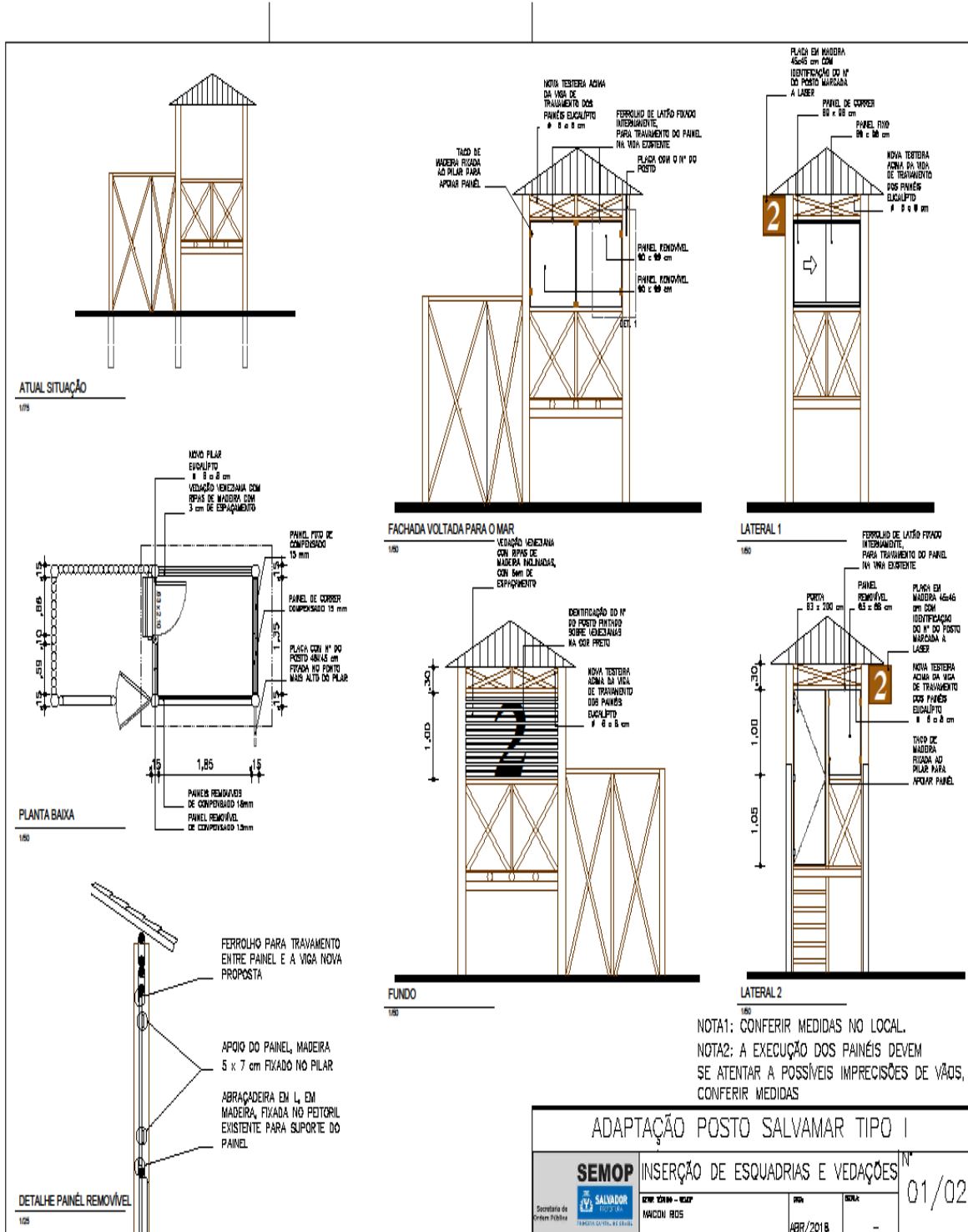
a) VERNIZ

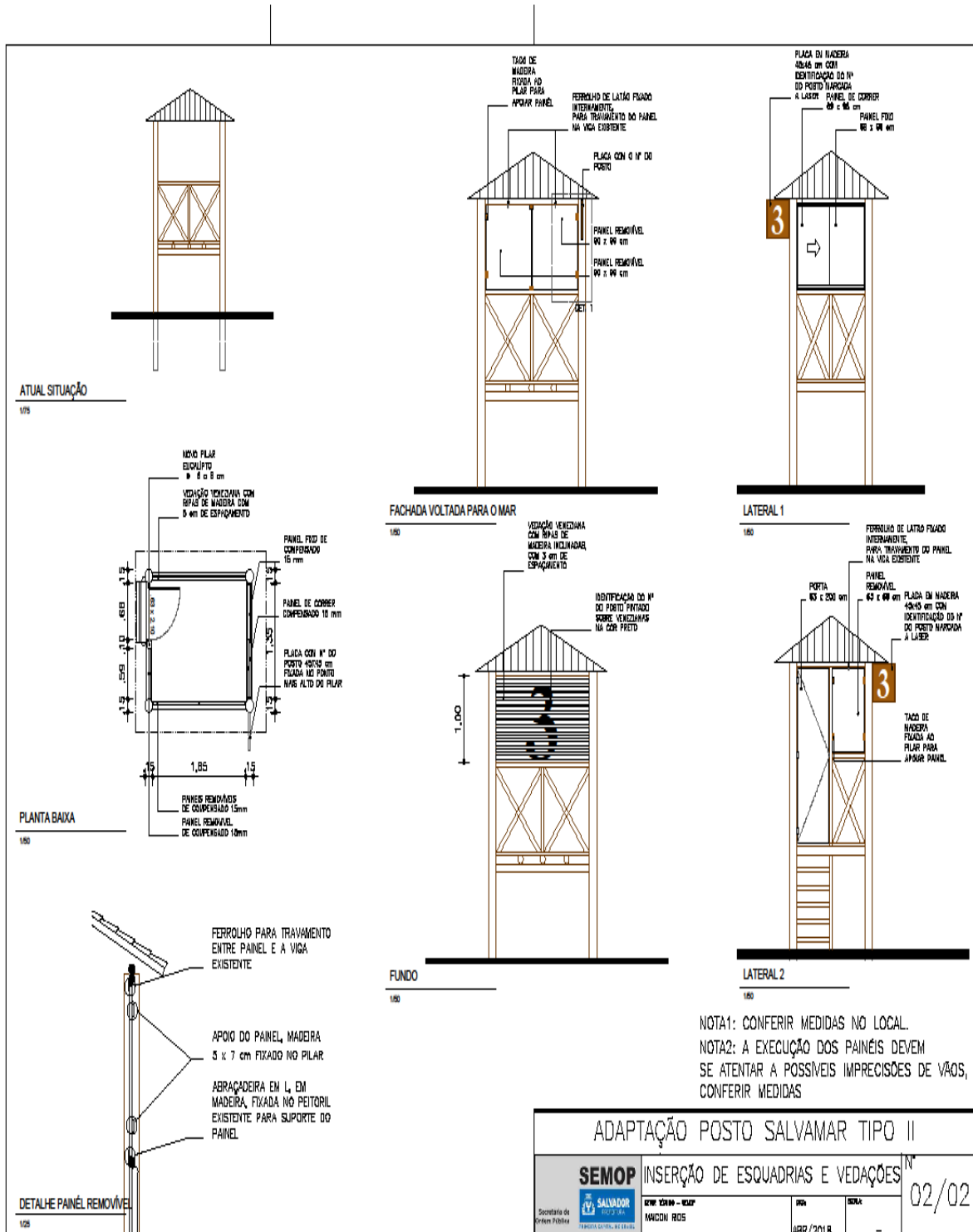
Para o envernizamento deverá ser verificada as condições da madeira, que deverá estar seca, isenta de óleos, graxas, poeira, resinas, resíduos de serragem e outros. O preparo deve ser feito com lixamento da superfície no sentido das fibras, para, logo após remover-se o pó resultante, que pode ser escovamento ou pano embebido em aguarrás.

Aplica-se uma demão de selador para madeira, depois de seco lixa-se levemente a superfície, eliminando o pó, em seguida calafeta-se os furos porventura existente, então se aplica a primeira demão de verniz diluindo conforme orientação do fabricante, espera-se de 12 a 24 horas e lixa-se levemente, eliminando o pó. Aplica-se a segunda demão e depois a terceira. O acabamento final deve ser uniforme, regular, sem falhas ou imperfeições

b) PINTURA ESMALTE

Todas as peças antes da pintura deverão ser limpas com desengraxante, até ficarem completamente isentas de graxa ou gordura, e retirados resíduos de ferrugem. Lixar, com lixa fina, passar base (primer de aderência) e pintar usando rolo de espuma e trinchas de cerdas escuras.





ADAPTAÇÃO POSTO SALVAMAR TIPO II			
SEMOP	INSCRIÇÃO DE ESQUADRIAS E VEDAÇÕES	Nº	02/02
Secretaria de Ordem Pública	SEMOP - SEMOP MARCOS RIOS	DATA ABR/2018	SOLTA -



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP Nº 017/2018

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA LICITANTE						
RAZÃO SOCIAL / NOME					C. N. P. J. / C.P.F.	
ENDEREÇO DA CONTRATADA						
E-MAIL				TELEFONE N.º()		
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL:						
OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, a serem realizados em 32(trinta e dois) Mirantes de Praias, sob Coordenação da Coordenadoria do Salvamento Marítimo/ SALVAMAR-SEMOP, instalados na Orla do Município de Salvador.						
BDI=25% DATA BASE: MARÇO/2018 OBRA: REFORMA MIANTÉS SALVAMAR LOCAL: PRAIS EM 32 PONTOS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL COM BDI
1	Comp 001/s18	Porta para divisória naval ou similar – 60x210cm, inclusive	un.	32		
2	Comp 002/s18	Brise em madeira pau d'arco, com réguas cantos abaulados 10x2cm, protegidas duas demãos de aparack cetol deck semi-brilho, em todas as faces, antes do assentamento e pintura de identificação.	M²	59,23		
3	Comp 003/s18	Janela em madeira compensado naval, de abrir, inclusas guarnições com ferragens, pintura	M²	74,91		
4	Comp 004/s18	Janela em madeira compensada naval, de correr, com com batentes e dois jogos de alizar, inclusive ferragens, pintura	M²	44,80		
5	Comp 005/s18	Fechamento superior em eucalipto conforme detalhe, inclusive pintura	M²	41,60		
6	Comp 006/s18	Placa de identificação de madeira de lei 45x45, inclusive pintura	Un	32		
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)						

- 1) Declaramos ter conhecimento:
 - a. De que a validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.
 - b. De que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos aos serviços necessários a perfeita execução do contrato, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional.
 - c. E aceitamos todas as condições deste Edital;
 - d. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviços, que será emitida pela SEMOP.
 - d.1) O prazo para execução das Obras/Serviços, será contado em dias corridos
 - e. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente às obras e serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.
- 2) Declaramos que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal do Salvador e que estão aptos a participar desta licitação;

Salvador, de de 2018

Nome do Representante Legal da Licitante
C.P.F.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – 017/2018

ANEXO III – MINUTA C O N T R A T O

Contrato Administrativo de Serviços Comuns de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**, e do outro, como CONTRATADA a empresa -----, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SEMOP – Secretaria Municipal de Ordem Pública**, com Sede na Rodovia BR - 324, km 618 Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.327.801/0010-30, neste ato representada pela senhor Secretário, Srº. Marcus Vinícius Passos Raimundo, portador do CPF/MF nº 599.364.875-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa -----, firma estabelecida na rua -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pelo seu -----, residente e domiciliado -----, portador do CPF/MF nº -----, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de xx/XX/2018, do Secretário, exarado no processo administrativo nº 3351/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 017/2018, cujo resultado foi homologado em -----, pelo Secretário e, publicado no DOM-pág. -----, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência-Anexo I, do Edital, a serem realizados em 32(trinta e dois) Mirantes de Praias, sob Coordenação da Coordenadoria do Salvamento Marítimo/ SALVAMAR-SEMOP, instalados na Orla do Município de Salvador.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados serão executados no período de 90 (noventa) dias corridos, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMOP, às quais a Contratada alojará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo e irrevogável, de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, materiais e mão-de-obra, bem como a sua remuneração, não cabendo nenhum pagamento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem pública, na classificação orçamentária: **Subação: 111200. Natureza de Despesa 44.90.51. Fonte de Recurso 0.1.00.000000 TESOIRO.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) dias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Secretaria, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.
- 8.2 O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:
 - I. o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - II. o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - III. a entrega dos vales transporte;
 - IV. a entrega dos vales refeição;
 - V. o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

8.3 No pagamento reter-se- à o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91, Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Quanto ao objeto:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar todo o trabalho de acordo com as Especificações, Memorial Descritivo, Normas, Portarias e Instruções dos Órgãos ou Estabelecimentos abaixo indicados observado o que orienta e determina a fiscalização:
 - a. EGS – Especificações Gerais de Serviços da PMS
 - b. ABNT
 - c. Outros pertencentes à Prefeitura Municipal do Salvador
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência-Anexo I, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- e) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- f) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- g) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- h) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.
- i) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

9.2 - Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

9.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SEMOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, , Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Projetos e Especificações, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

9.5 - Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

10.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

10.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

10.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

10.6 – Realizar medições mensais, elaborando Planilhas de Medição contendo em anexo: relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês; toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMOP

Constituem direitos e prerrogativas da SEMOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8.666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

§ 1º: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por menor preço, observados as seguintes condições:

- a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Subsecretaria da CONTRATANTE;
- b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Subsecretaria, representada pelo seu titular, na forma do item acima e nos seguintes termos:
 - b.1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

15.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATANTE**;

15.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

15.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

15.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

15.6 - Motivando providências escritas:

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
- g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.
- i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

15.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A SEMOP fiscalizará a execução do objeto contratado não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

16.1.1 – Compete à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
- b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

§1º: Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§ 2º: A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

§ 3º: A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

§ 4º: A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de 03 (três) meses corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

§ 1º: O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º: Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§ 3º: Os serviços executados serão recebidos pela SEMOP, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar na Proposta de Preço, o prazo da garantia dos serviços;

18.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

18.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

18.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

18.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

20.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

20.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

20.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMOP dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – Não será permitida subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, podendo, eventualmente, esta ser admitida para serviços especializados, identificados e quantificados, desde que devidamente justificada e comprovada a sua necessidade, a critério exclusivo da CONTRATANTE, bem como a comprovação da qualificação do eventual subcontratado, mantida em qualquer hipótese, a plena e integral responsabilidade do CONTRATADO.

22.2 – A eventual subcontratação depende da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual com as incidências daí recorrentes recaindo sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início quando da data de assinatura do Contrato e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto na cláusula décima sétima, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2016 e o Procedimento Administrativo nº 1093/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, _____ de _____ de 2018

MARCUS VINICIUS PASSOS
SECRETÁRIO SEMOP/PMS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF N.º _____



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP - 017/2018

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, nomeia e constitui seu representante o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº ____/____, instaurado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, em especial para firmar declarações e atas, apresentar e desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(assinatura do responsável pela outorga)

OBSERVAÇÃO: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP - 017/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, na modalidade Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções previstas no edital.

Local e data

Assinatura e nº do RG do declarante



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP - 017/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

Licitante interessado



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP - 017/2018

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

Declaro sob as penalidades da Lei não existir nenhum fato impeditivo da Habilitação da minha empresa até a presente data.

Salvador,.....de.....2018.

Nome do Licitante